



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série . . .	8\$	"	4\$50
A 2.ª série . . .	6\$	"	3\$50
A 3.ª série . . .	5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., 804; cada fl. de 2 pág. a mais, 802			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 2:948, determinando que os animais, material, dinheiro, arquivo e escrita do extinto Posto Zootécnico do Gerez transitem para o novo Posto Zootécnico do Barroso.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 2:949, declarando sem efeito o decreto de 15 de Abril de 1911, que modificou o regime de concessões de terrenos do Estado na colónia de Moçambique.

Decreto n.º 2:950, determinando que na Alfândega da Beira seja trimestralmente organizada uma tabela dos valores médios de exportação.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 2:951, inserindo várias disposições para a fixação do poder calorífico do gás, a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 2:922, sobre redução do concurso do gás e electricidade.

Portaria n.º 857, determinando que a taxa de 2\$ devida por cada renovação de prova de caldeiras seja paga ao funcionário que proceder a essa prova, quando elle tenha direito a ajuda de custo pelo seu deslocamento da sede da circunscrição.

Portaria n.º 858, determinando que os horários de trabalho nas diversas indústrias tenham, depois de aprovados, a duração mínima de três meses.

Decreto n.º 2:952, abrindo um crédito especial de 5:000.000\$ para pagamento de encargos resultantes da crise económica.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição Técnica

Secção dos Serviços Pecuários

DECRETO N.º 2:948

Tendo sido extinto, por decreto de 13 de Dezembro do ano findo, o Posto Zootécnico do Gerez, e criado, pelo mesmo diploma, para o substituir, o Posto Zootécnico do Barroso; e

Tornando-se urgente proporcionar a este último os meios indispensáveis para a sua instalação e pronto funcionamento:

Hei por bem decretar que todos os animais e todo o material, assim como o dinheiro em cofre e em depósito, o arquivo e a escrita do Posto Zootécnico extinto, transitem para o novo Posto Zootécnico do Barroso, ao qual ficarão pertencendo, lavrando-se d'este auto o respectivo termo de transição.

O Ministro do Fomento assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Francisco José Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 2:949

Atendendo ao que me representou o governador geral da provincia de Moçambique sobre a absoluta necessidade de se suspender a execução do decreto de 15 de Abril de 1911 que introduzia algumas modificações no regime de concessões de terrenos do Estado, em vigor naquela colónia, dada a inadmissível especulação que se está fazendo à sombra das suas disposições que a prática demonstrou serem em demasia liberais: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, e nos termos do artigo 2.º do decreto de 9 de Julho de 1909, decretar que fique sem efeito o referido decreto de 15 de Abril de 1911.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida*.

7.ª Repartição

DECRETO N.º 2:950

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Colónias, e nos termos do § 5.º do artigo 7.º da carta orgânica de 17 de Maio de 1897, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Na Alfândega da Beira será trimestralmente organizada uma tabela dos valores médios de exportação, que deverá servir de base para a imposição dos direitos e impostos de saída.

Art. 2.º A tabela a que se refere o artigo antecedente será organizada por uma comissão composta do director dos serviços aduaneiros, como presidente, do director da Repartição de Agricultura e de um comerciante escolhido anualmente pelo governador do território entre os individuos inscritos numa lista triplíce apresentada pela Associação Comercial da Beira. Servirá de secretário, sem voto, um empregado da Alfândega da Beira escolhido pelo director dos serviços aduaneiros.

Art. 3.º A tabela organizada pela comissão será publicada no *Boletim* da Companhia de Moçambique, e não carecerá de outra formalidade para produzir todos os seus efeitos legais.

O Presidente do Ministério e Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *António José de Almeida*.